

## Raposa Serra do Sol e o debate atual no STF

Deborah Duprat\*

A história judiciária brasileira registra uma única condenação por genocídio: índios yanomamis de Roraima, mortos por garimpeiros naquela que ficou conhecida como a “*chacina de hashimu*”. Na praça principal de Boa Vista, há uma estátua que homenageia o garimpeiro.

Esse pano-de-fundo não pode ser escamoteado na discussão atual sobre os limites territoriais da Terra Indígena Raposa Serra do Sol.

### ***Desconhecimento, intolerância e racismo.***

É preciso também que se desvele o quanto há de desconhecimento, intolerância e racismo no discurso que inaugura a ação que o Estado de Roraima propôs, no Supremo Tribunal Federal – STF, contra o decreto que homologou a demarcação dessa área.

Protesta-se contra o território “*contínuo*”, como se a Raposa Serra do Sol fosse a única terra indígena a apresentar essa característica.

Não é demais lembrar que a atual Constituição determina que a terra de ocupação tradicional seja expressão do modo de vida do povo indígena que ali se situa. O elemento central, portanto, na sua definição, é a organização espacial do grupo, o que significa dizer que terra e comunidade indígena são elementos indissociáveis.

Ao assim conceber as terras de ocupação tradicional indígenas, não se permite mais ao Estado brasileiro estabelecer fronteiras como espaços de confinamento, tal qual o modelo do regime constitucional anterior.

Antes, as áreas indígenas seguiam a lógica da assimilação: os índios ficavam confinados em espaços delimitados externamente, sempre em extensão bastante diminuta, porque se acreditava que o seu destino, também eleito externamente, era se integrar à sociedade de grande formato (a “*comunhão nacional*” brasileira).

Numa concepção bastante darwinista, acreditava-se que, à medida que os índios fossem “*se tornando*” capazes, deixariam aquelas terras, que ficariam portanto vocacionadas ao desaparecimento.

Agora, enquanto expressão de vida de um grupo, as áreas indígenas definem-se internamente. Daí a necessidade da intermediação antropológica, que irá traduzir essa ocupação espacial. O antropólogo não “*cria*” uma terra indígena; apenas a revela.

---

\* Subprocuradora-Geral da República, Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Por outro lado, a definição de uma terra de ocupação tradicional não pode passar ao largo do estudo antropológico, salvo se pretendermos reinstaurar o viés etnocêntrico que orientava o direito anterior, em que o juiz atribui aos agentes a sua própria visão. Submeter o processo de demarcação de áreas indígenas a critérios outros que não aqueles que resultam da organização social do grupo, é retornar ao regime de uma sociedade hegemônica, que tem o domínio das classificações, do estabelecimento das fronteiras, que diz quem está dentro e quem está fora.

Era, aliás, o que se fazia com os diferentes até pouco tempo atrás. Diferentes, bem entendido, todos aqueles que não correspondiam ao real sujeito de direito: masculino/branco/adulto/são/proprietário. Mulheres confinadas ao espaço doméstico; crianças portadoras de deficiência, às escolas especiais; idosos, aos asilos. Eficiente estratégia, também, de torná-los invisíveis.

Com a Constituição de 1988, a sociedade passa a ser, normativamente, plural. Direitos são concebidos de modo a assegurar a todos o exercício pleno de sua diferença, de sua identidade. E é nesse contexto que, goste-se ou não, se situa o processo de demarcação de terras indígenas.

Quanto à Raposa Serra do Sol, o laudo antropológico revelou que os grupos localizados nessa área mantinham, entre si, relações de diversas ordens: econômicas, parentais, de compadrio e amizade, cosmológicas. Fragmentar esta terra indígena importaria em romper essas relações, mediante instituição de espaços incomunicáveis, e subverter o modo de vida daquelas comunidades.

O laudo, exatamente pela sua solidez, foi aprovado pelo então ministro da Justiça, Nelson Jobim.

Se, quanto ao dado territorial, concede-se que há algo de desconhecimento, as demais impugnações feitas ao decreto de homologação da Raposa Serra do Sol não escondem o seu viés racista.

É assim no que diz respeito à sua localização em faixa de fronteira. A política para as fronteiras nacionais está no Projeto Calha Norte, que vê, em sua ocupação humana, a mais eficaz estratégia de defesa. Ao se enxergar ameaça na presença indígena nessa região, das duas, uma; ou se recusa aos índios a condição de homem, ou se os tem por incapazes para os fins daquele projeto. Qualquer uma das conclusões fala por si só.

Da mesma forma, em relação ao alegado comprometimento de Roraima. A Terra Indígena Raposa Serra do Sol ocupa pouco mais de 7% daquele Estado; do total da população rural localizada nos municípios onde a terra se situa, aproximadamente 80% é composta de índios. O que significa dizer que grande parte da produção de alimentos, nesse perímetro, está sob a responsabilidade dos índios. Todavia, por razões óbvias, persistem na velha ladainha de que os índios são empecilho ao desenvolvimento do Estado.

Ou então, o que vem ocorrendo mais amiúde, dizem que na Raposa não há mais índios, porque aculturados. Esquecem, que a conseqüência de uma sociedade plural é o banimento definitivo das categorias aculturados e selvagens.

A uma, porque ultrapassada a noção de cultura como totalidade, como perfeita coerência de crenças homoganeamente partilhadas. A duas, porque, nas relações interétnicas, as situações de contato não importam em abandono dos códigos e valores que orientam cada grupo. A aculturação pressupõe a existência de uma cultura única ou dominante, da qual os demais grupos étnicos e culturais estão mais próximos ou mais distantes. Homologar, na atualidade, o uso dessa expressão, importaria em retorno ao monopólio de um único saber, de um único viver, de uma única forma de expressão, enfim, de uma única cultura.

### ***Indefinição quanto ao futuro indígena***

O que mais impressiona, no debate sobre a Raposa Serra do Sol, é que há vinte anos, desde a Constituição de 88, o Judiciário vem tendo importante papel na consolidação desses marcos teóricos.

Então, por que reavivar questões tão velhas e aparentemente natimortas, uma vez que também o Judiciário está submetido à cláusula de proibição de retrocesso em matéria de direitos humanos? Não se sabe.

Todavia, a decisão que impediu aos índios da Raposa Serra do Sol a ocupação plena de seu território, mantendo ali plantadores de arroz, gerou sentimento de discriminação perfeitamente compreensível. Pior ainda, o quadro de indefinição quanto ao seu destino.

Os índios da Raposa Serra do Sol aguardam, há mais de vinte anos, uma solução que lhes permita lançar-se a projetos de futuro. Enquanto isso, tal como K., de O Processo, de Kafka, estão condenados a viver num tempo orientado pelos outros.

---